

Contribuições ao Ato Regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, conforme aviso de Audiência Pública 011/2002 da Companhia Paulista de Força e Luz e Companhia Piratininga de Força e Luz

Contribuição 1^a

Alterar Art 1º, § 1º, permitindo que também sejam implementadas ações em instalações novas.

Permitir estudos em novos projetos arquitetônicos e implementações em novas instalações evita a necessidade de realização de efficientização posterior.

Contribuição 2^a

Alterar o Art 2º, Inciso III, permitindo que sejam incluídos projetos com Relação Custo Benefício (RCB) até 1,00.

Segundo a metodologia de avaliação desenvolvida pela ANEEL e adotada em 3 ciclos anteriores, projetos com RCB até 1,00 já são rentáveis para a sociedade.

Contribuição 3^a

Alterar Art 3º permitindo que todos os custos com a implementação do programa possam ser recuperados mediante a celebração do contrato de desempenho.

Manter as condições praticadas em ano anterior.

Contribuição 4^a

Retirar o § 1 do Art 3º.

A exigência de adicionar o valor recuperado por meio de contrato de desempenho aos recursos correspondentes ao Programa do ano subsequente cria dificuldades operacionais para a concessionária, induzindo a aplicação de recursos em projetos sem ônus para o consumidor. Este tipo de projeto desestimula a busca dos projetos mais eficientes.

Contribuição 5^a

Alterar Art 3º, § 2, permitir que a verificação da economia seja feita através de metodologia informada no projeto.

Contribuição 6^a

Alterar Art 3º, § 3, permitindo que sejam realizados projetos no segmento residencial

A inclusão do segmento residencial permitirá a implementação de ações de efficientização em condomínios residenciais interessados na troca de lâmpadas, bombas, etc.

Contribuição 7^a

Alterar Art 6^o associando o valor da multa a parcela da meta física não realizada.

A penalidade deve estar vinculada a parcela não cumprida da meta prevista , não penalizando projetos com meta executada.